LEI Nº. 634/2014

"ALTERA AS ALÍQUOTAS PERCENTUAIS DA TABELA VII DO ART. 155 DA LEI 479 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010 QUE "INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" FICANDO MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL DO ART. 155 "CAPUT"".

O Sr. Antonio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada as alíquotas percentuais da Tabela VII, do Art. 155 da Lei 479 de 30 de dezembro de 2010, passando a vigorar nos seguintes termos:

TABELA VII

TAXAS DE LICENÇA

TAXA DE LICENÇA	EM UFM
I - Obras Particulares (por m2 de área construída)	
1 - Construção de até 60 m2	0,55
2 - Construção de 61 a 150 m2	0,65
3 - Construção de 151 a 250 m2	0,85
4 - Construção de 251 a 500 m2	0,95
5 - Construção acima de 501 m2	1,05
6 - Demolições	0,50
II - Obras Particulares (por m2 de área reformada)	
1 - Construção de até 60 m2	0,36
2 - Construção de 61 a 150 m2	0,37

3 - Construção de 151 a 250 m2	0,45		
4 - Construção de 251 a 500 m2	0,51		
5 - Construção acima de 501 m2.....	0,61		
III - Execução de Parcelamentos (por m²)			
A - Parcelamento de solo (por área loteada total)			
1 - Loteamentos	0,16		
2 - Desmembramentos e Remembramentos	0,20		
B - Arruamentos (por metro linear)			
1 - Locação de Arruamento	0,16		
IV - Localização e Renovação			
A - Por m2 de área construída			
1 - Estabelecimentos industriais	1,00		
2 - Estabelecimentos comerciais e de serviços	0,80		
3- Barbearia, Salões de beleza e congêneres.....	0,80		
B - Por tipo de Atividade			
1 - Estabelecimentos bancários	400,00		
2 – profissionais liberais.....	50,00		
3 - Exploração de Serviços de veículos de aluguel			
a) Taxi	200,00		
b) Ônibus, Vans, e afins	100,00		
V - Fiscalização Sanitária (por m2 de área utilizada)			
1 - Estabelecimentos até 60 m2	0,50		
2 - Estabelecimentos de 61 até 200 m2	0,42		
3 - Estabelecimentos acima de 201 m2	0,30		
VI - Abate de Animais			
1 - Por cabeça de gado bovino	10,00		
2 - Por cabeça de suíno, exceto leitões	6,00		
3 - Por cabeça de caprinos, ovinos, leitões e afins	3,00		
VII - Publicidade	**Dia**	**Mês**	**Ano**
1 - Cartazes, letreiros, quadros, painéis, placas e anúncios não luminosos:			
a) Volante	3,00	30,00	100,00
b) Fixos ou afixados	4,00	40,00	150,00
c) Pintados em paredes, muros, veículos, etc.	2,00	20,00	60,00

2 - Luminosos em geral, fixos e afixados	3,00	30,00	100,00
3 - Publicidade ou Propaganda:			
a) Volante, falada ou musicada	1,00	10,00	50,00
b) Auto-falante ou amplificador fixo	1,00	10,00	50,00
VIII - Ocupação de vias e logradouros (por metro linear)	**Dia**	**Mês**	**Ano**
1 - Bancas, inclusive de jornais e revistas, mesas, quiosques, tabuleiros, aparelhos, máquinas, barracas diversas.....	10,00	50,00	250,00
2 - Circos, parques de diversões e afins	6,00	80,00	300,00
3 - Caminhões	10,00	80,00	280,00
4 - Veículos especiais para transporte em passeios turísticos e afins (“Trenzinho”)	5,00	50,00	250,00
IX - Comércio Ambulante ou Eventual	**Dia**	**Mês**	**Ano**
1 - Comércio ou prestação de serviços, com ou sem a utilização de veículos, aparelhos ou máquinas	10,00	100,00	300,00
X - Horário Especial	**Dia**	**Mês**	**Ano**
1 - das 03:00 às 6:00 horas	50,00	200,00	400,00

Art. 2º - Fica mantida a redação original do Art. 155, da Lei 479/2010.

Art. 3º - - Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, 11 de Dezembro de 2014.

Antonio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal